Perguntas Frequentes sobre a Consignação de 1% do IRS para a Cultura

1. **Represento uma entidade do setor cultural e gostava de aceder ao benefício de consignação de 1% do IRS. O que devo fazer?**

Para requerer a atribuição deste benefício deve enviar cópia dos estatutos e do relatório de atividades referente ao ano anterior que permita comprovar, nos dois documentos, o desenvolvimento predominante de atividades de natureza cultural, e documento que comprove o Estatuto de Utilidade Pública (ou regime equiparado) da entidade que representa (artigo 1.º da Portaria nº 22/2017, de 12 de janeiro e alterações da Lei nº 42/2024, de 14 de novembro).

Este benefício deve ser endereçado ao GEPAC (Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais), enviando requerimento a pedir a atribuição do benefício fiscal para o e-mail: cultura.irs@gepac.gov.pt.

2. **Qual é o prazo para aceder ao regime de consignação de 1% do IRS?**

O prazo para apresentação das candidaturas termina a 30 de setembro de cada ano (artigo 2.º da Portaria nº 22/2017, de 12 de janeiro).

Caso a candidatura seja rececionada após esta data, a mesma será considerada para o ano seguinte.

3. **Represento uma IPSS e gostava de aceder ao benefício de consignação de 1 % do IRS. O que devo fazer?**

A Lei da Liberdade Religiosa (Lei n.º 16/2001 de 22 de junho) regula a atribuição de benefícios fiscais a um conjunto de entidades coletivas.

Deste modo, as Pessoas Coletivas Religiosas, as IPSS, as entidades de beneficência/humanitárias e de apoio social que pretendam requerer o benefício da consignação de 1% do IRS devem solicitá-lo diretamente à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos da Portaria n.º 298/2013, de 4 de outubro (com as alterações introduzidas pela Lei nº 42/2024, de 14 de novembro).

4. **Represento uma Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários e gostava de aceder ao benefício de consignação de 1 % do IRS. O que devo fazer?**

As Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários são entidades humanitárias possíveis de enquadrar no regime da Portaria n.º 298/2013, de 4 de outubro ((com as alterações introduzidas pela Lei nº 42/2024, de 14 de novembro).
Deste modo, as candidaturas devem ser feitas nos termos indicados na resposta à **pergunta 3**.

5. **Quando é que receberei o resultado da avaliação da candidatura?**

A verificação do preenchimento dos requisitos obrigatórios é feita pelo GEPAC após o encerramento das candidaturas, a 30 de setembro de cada ano.

O resultado da avaliação das candidaturas é por nós comunicada a cada entidade até ao final de cada ano.

A lista das entidades elegíveis do setor cultural será enviada à Autoridade Tributária do Ministério das Finanças (ATA), a quem cabe publicar a lista definitiva no portal das finanças, em função da situação tributária de cada entidade elegível, no início do ano seguinte.

6. Como posso obter o estatuto de utilidade pública?

O procedimento de candidatura ao Estatuto de Utilidade Pública é feito nos termos da Lei n.º 36/2021 de 14 de junho (Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública), devendo ser dirigido à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SG-PCM), entidade competente.

Para mais informações contactar:
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros
Avenida João XXI, 63
1000-300 Lisboa
Tel. (+351) 211 245 980
Email: utilidade.publica@sg.pcm.gov.pt

7. No último ano, foi atribuído à entidade que represento a possibilidade de beneficiar do regime de consignação de 0,5 % do IRS. Preciso de me candidatar novamente para poder beneficiar deste regime no próximo ano?

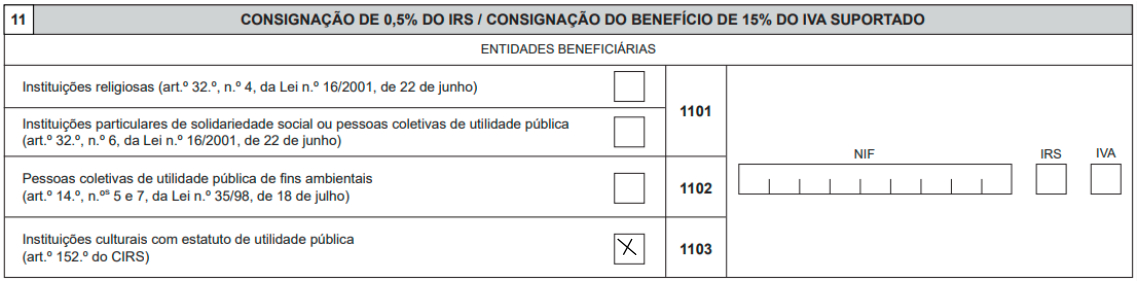
As entidades que tenham beneficiado da consignação da coleta de IRS no ano imediatamente anterior ficam dispensadas de requerer o benefício nos anos subsequentes (artigo 3.º da Portaria n.º 22/2017 de 12 de janeiro).

Só assim não é nos casos em que alguma das condições legalmente exigidas para a atribuição do benefício deixam de se verificar (desenvolvimento de atividades culturais e verificação do Estatuto de Utilidade Pública), devendo comunicar ao GEPAC (Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais) essa informação (artigo 4º Portaria n.º 22/2017 de 12 de janeiro).

8. Como posso destinar 1 % do IRS a entidades de natureza cultural?

Na declaração anual de rendimentos já é possível consignar 1% do IRS de cada contribuinte a entidades de natureza cultural.

Para contribuir basta, na sua declaração anual de rendimentos, introduzir o número de contribuinte da entidade que deseja apoiar e assinalar com uma cruz no respetivo campo na folha de Rosto do Modelo 3 Quadro 11 (Campo n.º 1103 – Instituições Culturais de Estatuto de Utilidade Pública – artigo 152.º do CIRS).



11	CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IRS / CONSIGNAÇÃO DO BENEFÍCIO DE 15% DO IVA SUPORTADO		
ENTIDADES BENEFICIÁRIAS			
Instituições religiosas (art.º 32.º, n.º 4, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)	☐	1101	NIF ☐ IRS ☐ IVA
Instituições particulares de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública (art.º 32.º, n.º 6, da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho)	☐		
Pessoas coletivas de utilidade pública de fins ambientais (art.º 14.º, n.ºs 5 e 7, da Lei n.º 35/98, de 18 de julho)	☐	1102	
Instituições culturais com estatuto de utilidade pública (art.º 152.º do CIRS)	☒	1103	

9. Em caso de integrar a lista de entidades elegíveis publicado pela Autoridade Tributária e Aduaneira, quando é que posso esperar receber os valores consignados?

As quotas equivalentes a 1% do IRS liquidado com base nas declarações de rendimentos entregues dentro do prazo legal, devem ser transferidas para as entidades beneficiárias até 31 de março do ano seguinte ao da entrega da referida declaração, de acordo com o n.º 5 do artigo 152.º do CIRS.